



PROCESSO	Solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil – Anexos da presente Deliberação.
INTERESSADO	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP – diplomados no Brasil
ASSUNTO	Aprovação de Planilha de solicitações de registros constantes em anexos
DELIBERAÇÃO Nº 004/2018 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE SÃO PAULO – CEF CAU/SP reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 15 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art.34 da Lei 12.378/2010 e, especificamente, a Subseção II, art.93, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que: “ *Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.* ”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº 32/2012 e nº 85/2014 que alteram a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº139/2017, que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 05/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina na Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR, e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando ainda, que cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

DELIBERA:

- a) Aprovar a metodologia de apresentação dos anexos de planilha com solicitações dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil residentes no Estado de São Paulo;



- b) Aprovar anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 que apresentam Portaria de Reconhecimento e/ou Ato Autorizativo vigente e Situação de Cadastramento dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo dos solicitantes de registro profissional no CAU/SP no SICCAU e conceder o registro profissional aos interessados (as) elencados (as);
- c) Acompanhar Deliberação CEF CAU/BR nº 140/2017 e indeferir os registros profissionais dos egressos oriundos da IES UNILAGO e UNISALESIANO, constantes nos anexos 45 e 46;
- d) Retirar de pauta as solicitações dos anexos 24, 30 e 47 e solicitar à CEF CAU/BR os cálculos de tempestividade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e também esclarecimentos sobre a situação do curso constante em anexo 47.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Nelson Gonçalves de Lima Junior, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Vera Santana Luz, Sérgio de Paula Leite Sampaio e Fernando de Mello Franco, Vanessa Gayego Bello, Delcimar Marques Teodózio e Miguel Antônio Buzzar

São Paulo, 15 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador

FLÁVIO MARCONDES
Coordenador Adjunto

CAROLINA MARGARIDO MOREIRA
Membro suplente

DELCIMAR MARQUES TEODÓZIO
Membro titular

FERNANDO DE MELLO FRANCO
Membro titular

JOSE MARQUES CARRIÇO
Membro titular

MIGUEL ANTONIO BUZZAR
Membro titular



NELSON GONCALVES DE LIMA JUNIOR
Membro titular

SERGIO DE PAULA LEITE SAMPAIO
Membro suplente

VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO
Membro titular

VERA SANTANA LUZ
Membro titular